

## LEI Nº 131

### **Altera a Lei nº 114, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro**, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura o pessoal fixo baixo discriminado, com cargos criados ou transformados, com vencimentos de acordo com as seguintes tabelas:

#### **I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <u>Quantidade</u> | <u>Cargo</u>                             | <u>Vencimento</u> |
|-------------------|--|-------------------|
| 1                 | Secretário                               | 1.500,00          |
| 1                 | Diretor do Serviço Rodoviário            | 1.000,00          |
| 1                 | Relações Públicas                        | 805,00            |
| 1                 | Fiscal                                   | 650,00            |
| 1                 | Chefe dos Serviços Urbanos               | 700,00            |
| 1                 | Diretor do Serviço de Educação e Cultura | 550,00            |
| 1                 | Auxiliar de Tesouraria                   | 500,00            |

#### **II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|   |  |          |
|---|--|----------|
| 1 | Contador                               | 1.550,00 |
| 1 | Tesoureiro                             | 700,00   |
| 1 | Fiscal Geral                           | 650,00   |
| 1 | Escriturário auxiliar de Contabilidade | 600,00   |
| 1 | Escriturário                           | 550,00   |

#### **III – CARGOS DE PROVIMENTO PELO REGIME DA CLT**

|   |                            |        |
|---|----------------------------|--------|
| 2 | Patroleiros                | 650,00 |
| 2 | Tratoristas                | 650,00 |
| 2 | Operadores Pá carregadeira | 550,00 |
| 3 | Motoristas para Caçamba    | 550,00 |

#### **IV – FUNÇÕES GRATIFICADS**

|   |   |        |
|---|---|--------|
| 1 | Encarregado do INCRA                    | 100,00 |
| 1 | Encarregado da Junta do Serviço Militar | 100,00 |
| 1 | Assistente do NAOF                      | 85,00  |

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos; de Diretor do Serviço Rodoviário, Patroleiros e Tratoristas, quando a serviço no interior do Município será atribuída uma gratificação como diária de Cr\$ 15,00

Art. 3º - Para os serviços do Britador o Executivo poderá contratar o pessoal necessário, pagando salários proporcionais ao rendimento de cada um, até o limite máximo de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1973.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal